

Boletim Informativo



PAINEIRA

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/O9

(desde 1980)

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877

9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 825 Ano XIX 13 de julho de 2026.

Boa Semana!

O

detalhe que passa

*despercebido hoje pode ser a
diferença que será lembrada
amanhã.*

REFORMA TRIBUTÁRIA: NOTAS FISCAIS - INFORMAÇÃO SOBRE CBS E IBS TORNA-SE OBRIGATÓRIA EM AGOSTO:

Exigência vale para empresas tributadas pelo lucro real e presumido. A partir do dia 3 de agosto, empresas tributadas pelo lucro real e pelo lucro presumido estarão obrigadas a preencher os campos da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e).

O destaque dos tributos nas NFs-e em 2026 está previsto na Lei Complementar nº 214/25, mas o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e a Receita Federal suspenderam as penalidades por falta de preenchimento até três meses depois da publicação da regulamentação dos tributos, o que ocorreu em 30 de abril.

Em função disso, dia 20, os órgãos divulgaram a Nota Técnica 2025.002, versão 1.40 no portal da NF-e. Além de regras de validação dos documentos fiscais, a norma fixa em 3 de agosto o início da obrigatoriedade de informar

a CBS e o IBS nas notas. O Ministério da Fazenda descartou a aplicação de multas por erro ou falta de destaque os tributos nas NFs-e esse ano, mas afirmou que haverá fiscalização e as empresas poderão ser notificadas para regularizar pendências.

Para empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive microempreendedores individuais, a exigência será aplicada somente em 2027. - Resposta à Consulta Tributária 33424M1/2026.

ATENÇÃO NA REFORMA: OBRIGATORIEDADE DE CBENEF NAS NOTAS FISCAIS:

1) É obrigatório o preenchimento de código específico no campo cBenef, inclusive para contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, em operações amparadas por isenção, não incidência, redução da base de cálculo, regime especial de tributação para aplicação de percentual sobre a receita bruta, suspensão ou diferimento, previstos na legislação tributária estadual, nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), modelo 55, e nas Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), modelo 65, a partir de 6 de abril de 2026.

2) Nas operações de remessa e retorno de mercadoria para Operador Logístico paulista cujo depositante esteja sujeito às normas do Simples Nacional deverá ser utilizado o código SP099999 (Operações, sem benefício fiscal, para as quais a legislação determine a emissão da NF sem destaque de ICMS) para

preenchimento do campo cBenef da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

SIMPLES NACIONAL - CARTA DE CORREÇÃO DA ALÍQUOTA E VALOR DO ICMS POR REMETENTE OPTANTE PELO SIMPLES : Não é admitido o uso de Carta de Correção Eletrônica para corrigir a alíquota ou valor do ICMS indicados de forma equivocada na NF-e e utilizados no cálculo do crédito do imposto pelo adquirente não optante pelo Simples Nacional.

FONTE: IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB

Frase da Semana:

*O hábito de fazer bem feito
vale mais do que a pressa
de terminar.*



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: www.paineiracontabilidade.com.br E-mail: paineira@paineiracontabilidade.com.br www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados [instagram.com/paineiracontabilidade/](https://www.instagram.com/paineiracontabilidade/)
Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696